



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei nº 557/2011

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 11/08/11
Responsável <i>[Assinatura]</i>

Dá nova redação ao artigo 82 da Lei
Municipal nº 272 de 04 de abril de 2002.

Patricia Corradini Baruffi
Chefe de Divisão de Gabinete
Pref. Mun. Chapada Gaúcha-MG
Matrícula: 00000

O povo do Município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Municipal nº 272 de 04 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art 82 – O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha - IPREMCHAG no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto, podendo constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chapada Gaúcha - MG, 11 de agosto de 2011.

[Assinatura]
José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal